

ATA Nº 26
01-10-2014



Ao primeiro dia do mês de Outubro de dois mil e catorze, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente, João Manuel Casaca Português, realizou-se a vigésima sexta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. -----



Participaram também nos trabalhos o Jurista - Chefe da Divisão de Gestão Municipal, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

O Vereador João Nobre justificou a não presença na reunião da última Sessão da Assembleia Municipal por motivos de ordem familiar. -----

BALANCETE DE TESOUREARIA REFERENTE AO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2014: € 284 671,36. ----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS: -----

1. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES, PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO "III FEIRA MEDIEVAL DE PORTEL" -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que defere o pedido de autorização para colocação de pendões, formulado pelo Município de Portel, para divulgação do evento "III Feira Medieval de Portel", que decorrerá naquela vila, de 3 a 5 de outubro de 2014. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", delibera ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

2. NÚCLEO DE KARATÉ DO SPORTING CLUBE DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PAVILHÃO DESPORTIVO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que defere o pedido de cedência do pavilhão Desportivo para realização de estágio regional de Karaté no próximo dia 27 de setembro de 2014. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º

SB.
H.

75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

pro
Al
Sar

3. TENTATIVA DE IMPEDIR O ENCERRAMENTO DO 1.º CICLO EM VILA RUIVA; APRESENTAÇÃO FORMAL DO RECURSO JUNTO DO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO VISANDO A REVOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA SOBRE A PROVIDÊNCIA CAUTELAR; A NECESSIDADE DE INTENTAR A AÇÃO ADMINISTRATIVA PRINCIPAL E OS RESPETIVOS PRAZOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 40/2014, do Chefe da DGM, dando conta das últimas diligências efetuadas no sentido de evitar o encerramento da Escola do 1.º Ciclo de Vila Ruiva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na citada Informação delibera: -----

1.º - Tomar conhecimento formal que foi interposto recurso da sentença que determinou a improcedência da providência cautelar visando evitar o encerramento do 1.º ciclo em Vila Ruiva, o que ocorreu no passado dia 23 de setembro, sendo o (tribunal ad quem) o Tribunal Central Administrativo Sul, com sede em Lisboa; -----

2.º - Tomar conhecimento formal da matéria jurídica que sustenta o recurso agora apresentado, bem como do facto que o mesmo não terá efeito suspensivo, mas sim meramente devolutivo; -----

3.º - Tomar conhecimento que a não propositura da ação principal no prazo máximo de 90 dias contados da data da notificação do ato impugnado acarretará a inutilidade superveniente da lide do recurso agora interposto; -----

4.º - Pelo motivo enunciado em 3.º mandar a distinta advogada Dr.ª Luisa Quitério para dar entrada da Ação Administrativa Principal no TAF de Beja visando evitar o encerramento irregular do 1.º ciclo na freguesia de Vila Ruiva. -----

4 – SERVIÇOS FINANCEIROS – ALTERAÇÃO N.º 8 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E GOP’S PARA O ANO FINANCEIRO DE 2014. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 70/2014, dos Serviços Financeiros, enquadrando dentro do enumerado no ponto 8.3.1.5 (notas sobre o processo orçamental e respectiva execução do Dec-Lei n.º 54-A/99), a modificação ao orçamento e às GOP’s. -----

Na alteração n.º 8 ao orçamento e GOP’S, as modificações no orçamento da despesa ocorreram para fazer face a despesa relacionada com ajudas de custo, formação, outros trabalhos especializados, matérias-primas e subsidiárias, limpeza e higiene, conservação de bens, outros especializados, material de transporte – peças, material de educação, cultura, recreio, aquisição de bens e serviços. A nível pessoal foi reforçada a classificação relacionada com avenças. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, delibera aprovar a alteração n.º 8 ao Orçamento da despesa e GOP’s. -----

5. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2014/2015 – APRECIACÃO DE CANDIDATURAS (FORA DO PRAZO) PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM CANTINA ESCOLAR. -----

Art. SB.
H.

João
João
João

Foi presente à Câmara a Informação n.º 33/2014 do serviço de Ação educativa através da qual é dado conhecimento de que alguns encarregados de educação de alunos do Ensino Pré-escolar se dirigiram àquele Serviço para solicitar apoios em cantina escolar e livros e/ou materiais escolares, embora fora do prazo regulamentado para a receção das candidaturas. -----

De acordo com a informação trata-se de alunos pertencentes a agregados familiares com baixos rendimentos económicos, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação a estudantes – Ano letivo 2014/2015, delibera considerar as candidaturas apesar da sua apresentação extemporânea. -----

6. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR A ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, MATRICULADOS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA E INTEGRADOS NO ENSINO REGULAR. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 34/2014, do Serviço de Ação Educativa, que adiante se transcreve, esclarecendo algumas dúvidas que surgiram relativamente a esta matéria, em termos de territorialidade, na concessão de auxílios económicos a alunos de outros agrupamentos de escolas. -----

“Em matéria de educação, compete aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública, participar no apoio às crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, no domínio da ação escolar; -----

O Regulamento Municipal para a Concessão de auxílios económicos – 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar -, em vigor, estabelece as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos do 1.º ciclo do Ensino Básico e Educação Pré – Escolar do Agrupamento de Escolas de Cuba; -----

No seu art. 5.º estabelece que têm direito a beneficiar dos apoios, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do decreto-lei nº 176/2003, de 2 de Agosto, e estabelece ainda que têm direito a beneficiar dos apoios previstos em regulamento, os alunos deficientes integrados no ensino regular, independentemente dos escalões de abono de família em que estiverem integrados, aos quais serão atribuídos os apoios previstos para os alunos posicionados no escalão A (1.º escalão do Abono de Família). -----

O Agrupamento de Escolas de Cuba possui uma unidade de *Serviços Especializados de Apoio* para alunos com necessidades educativas especiais e portadores de deficiência, integrados no ensino regular, apetrechada com materiais específicos para as necessidades sentidas neste domínio, pelo que a sua frequência é recomendada por especialistas e professores de outros Agrupamentos de Escolas. -----

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o órgão executivo tem sempre deliberado favoravelmente em matéria de Concessão de auxílios económicos (alimentação e livros e/ou materiais escolares) para os alunos portadores de deficiência integrados no ensino regular, matriculados no 1.º ciclo do ensino básico e educação

Ant *SB*
João
Julia
João

pré-escolar, no Agrupamento de Escolas de Cuba, residentes ou não no concelho de Cuba, desde que requeridos pelos encarregados de educação.” -----
A Câmara tomou conhecimento. -----

7. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – EXTENSÃO E CONTINUIDADE DO APOIO EM CANTINA ESCOLAR E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO NO PERÍODO DO ALMOÇO AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DE VILA RUIVA MATRICULADOS NA ESCOLA SEDE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA POR MOTIVO DE ENCERRAMENTO DO POLO ESCOLAR DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE VILA RUIVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 35/2014, do Serviço de Ação Educativa, dando conta de que, na sequência da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja relativamente ao encerramento da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Ruiva, os alunos desta freguesia efetivaram a sua matrícula na Escola Básica Fialho de Almeida em Cuba e propondo, simultaneamente, que a Câmara se pronuncie sobre a extensão e continuidade da isenção da comparticipação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço para estes alunos agora a frequentarem a escola em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 09/07/2014, deliberou, por unanimidade, apoiar os alunos dos polos escolares das freguesias rurais do concelho de Cuba, nos seguintes moldes: -----

(...) de forma a prestar apoio aos que mais carecem, com vista a combater a exclusão social, o abandono escolar e a promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, proponho que a título excepcional sejam deferidos os pedidos para apoio em cantina escolar, apresentados pelos encarregados de educação, para a ano letivo 2014/2015, para os alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, nas seguintes condições: -----

- Escola B1+JI dos Polos das Freguesias – atendendo às características que o serviço de refeições assume nestas escolas propõe-se a isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço para os alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo.(...), delibera dar continuidade ao apoio que até aqui vinha concedendo. -----

8 - APOIOS SOCIAIS. ANA ISABEL CALHORDO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CARTÃO SOCIAL. -----

Solicita a Sr.ª Ana Isabel Calhordo, a sua inscrição no Cartão Social, ainda que fora do prazo estabelecido, dado que se debate com limitações físicas, pois sofreu um AVC a 29/06/2014 e esteve internada na Unidade de Cuidados Continuados de Portel, até dia 1 de Setembro de 2014. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a Informação n.º 56/2014, do Serviço de Ação Social e Saúde, e tendo presente o Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais, segundo o qual. “... em casos excepcionais e devidamente justificados, pode a Câmara Municipal autorizar a apresentação de candidatura para além do prazo referido anteriormente.”, delibera autorizar a inscrição no cartão social. -----

9. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A RURALENTEJO. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 77/2014 do SAJAI, fazendo o enquadramento legal do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Conselho para o Desenvolvimento Rural do Alentejo (RURALENTEJO) e o Município de Cuba. -----

De acordo com a referida informação o presente Protocolo tem por objetivo proporcionar o apoio necessário aos produtores diretos ou de produtos transformados, típicos, tradicionais e de qualidade do concelho de Cuba, onde se inclui em particular o apoio ao Movimento Associativo já existente ou a criar por via de ações nesse sentido. -----

Sendo a RURALENTEJO dona da Marca de Produtos Tradicionais “FILHOS DA TRADIÇÃO”, compromete-se a colocá-la à disposição de todos os produtores do Concelho que reúnam as condições definidas para tal. -----

Constituem obrigações da RURALENTEJO no âmbito do presente protocolo prestar apoio técnico, designadamente através de ações práticas, de realização e divulgação de informação na área objeto do presente acordo, bem como colaborar com o Município em qualquer outra iniciativa que este venha a organizar destinada aos sectores abrangidos pelo acordo. -----

Por seu turno, constituem obrigações do Município a atribuição de uma subvenção mensal, sob a forma de subsídio, ao RURALENTEJO no valor de € 250 (o que se traduz num encargo anual de € 3.000), destinada ao desenvolvimento deste projeto, a pagar até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita, assim como, sempre que existam outras despesas, assegurar o respetivo pagamento, após acordo entre as duas partes, nas mesmas condições do subsídio anterior. -----

O Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, eventualmente renovado, se não for denunciado por qualquer das partes. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do Partido Socialista, com base na supra referida informação e de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entendendo que os objetivos propostos com a celebração do Protocolo têm interesse para o Município, delibera proceder à sua aprovação remetendo o mesmo para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

Os vereadores do Partido Socialista alegam não estar devidamente documentados relativamente à Entidade, bem como consideram que pode haver sobreposição de parcerias, uma vez que já existem Associações que podem dar resposta idêntica, e não havendo uma auscultação prévia dos principais visados que são os produtores do concelho. -----

O Sr. Presidente entende que os vereadores foram atempadamente informados e receberam o acordo de cooperação onde constam as competências e obrigações dos intervenientes, bem como os objetivos do protocolo de cooperação: - *“Foi-lhes explicado verbalmente os projectos a desenvolver em conjunto, nomeadamente, o “Cabaz do hortelão”, “Projeto Prove”, “Projeto das hortas comunitárias”, bem como o projeto de dinamização do Mercado Municipal. Além disso e ao abrigo do presente acordo vai-se realizar em Cuba, o Encontro Nacional de Agricultura Familiar, no dia 11 de outubro. Face a estes argumentos parece-nos que se encontra perfeitamente fundamentado a necessidade e o objectivo do presente acordo. Relembro os senhores vereadores que no âmbito da sua actividade o município de Cuba tem rubricado diversos acordos em áreas tão diversas como educação, cultura ou desporto, por*

exemplo, e em nenhum dos casos foram ouvidos ou auscultados todos os intervenientes abrangidos nestas áreas. O contacto a realizar com os produtores ou agricultores do concelho será numa fase posterior, na altura em que se for articular e implementar as medidas. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SB', 'fms', 'fle', and 'for'.

10. CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE UMA PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 76/2014 do SAJAI, fazendo a análise do “Contrato de subconcessão de uso privativo de uma parcela de terreno entre o km 136,786 e o km 137,951 LE com 335m², da Linha do Alentejo”, pertencente ao domínio público ferroviário, a celebrar entre a REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. (esta empresa pertence ao Grupo REFER e tem por objeto gerir o património a cargo desta) e o Município de Cuba. -----

De acordo com a referida informação, trata-se de uma subconcessão, porque aquela entidade já é concessionária do domínio público ferroviário, que pertence ao Estado (*vide* nº 1 do art.º 6º do Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro – que aprova o regime jurídico do domínio público ferroviário). -----

A parcela de terreno em questão destina-se a ser utilizada pelo Município de Cuba para alargamento de passeios, no âmbito de intervenções urbanas a levar a cabo. -----

O contrato de subconcessão tem duração de 5 anos contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 1 ano, salvo denúncia de qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, mediante carta registada com aviso de receção. -----

A contrapartida devida pelo Município de Cuba à REFER Património é de € 177,55 por ano, acrescido de IVA à taxa Legal em vigor. Este valor será anualmente atualizado com base no índice de preços do consumidor publicado pelo INE, com referência aos últimos 12 meses. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação supra e atendendo a que de acordo com o art.º 28.º do supra indicado decreto-lei: -----

“1. As concessões de uso privativo parcial ou integral de instalações ou imóveis do domínio público ferroviário serão objeto de contrato de concessão entre a REFER, E. P., e a entidade concessionária, selecionada por um dos procedimentos pré-contratuais previstos na legislação sobre contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços, nos termos e com os limites ali previstos, legislação essa que regerá também a formação e execução do respetivo contrato; -----

2. Do contrato referido no nº 1 constarão, obrigatoriamente, o prazo da concessão, os montantes devidos pelo concessionário, as condições técnicas e jurídicas e o regime de penalização, incluindo os pressupostos do resgate e do sequestro da concessão, nomeadamente os respeitantes à compatibilização da concessão com a exploração ferroviária e os termos da autorização prévia para a transmissão do direito; -----

3. O disposto no nº 1 não se aplica quando a concessão de uso privativo seja feita a favor de entidade pública ou a empresa em que exista uma participação pública maioritária. ”, delibera aprovar o contrato nos termos apresentados. -----

11. ANTÓNIO SILVÉRIO LIMÃO OLIVEIRA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 40 OLIVEIRAS NO PRÉDIO RÚSTICO ART.º 123, SECÇÃO E, EM CUBA. -----

António *SB*
prus
António

Solicita o Sr. António Silvério Limão Oliveira, a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativo ao arranque de 40 oliveiras no prédio rústico artigo 119 secção C, em Vila Ruiva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 1693/2014, do Gabinete Técnico, delibera certificar que a ação pretendida, de acordo com a Planta de Condicionantes interfere com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional), estando o prédio inserido em Áreas de Vocação Agrícola Dominante, e áreas de Montado de Sobro e de Azinho, pelo que, tendo em consideração as competências da CCDR para os solos de REN, deverá ser auscultada aquela entidade para clarificar se a ação pretendida está isenta de qualquer procedimento, no âmbito do novo regime jurídico. -----

12. JUNTA DE FREGUESIA DE VILA RUIVA. PEDIDO DE CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DO SR. ANTÓNIO NUNES. -----

Solicita a Junta de Freguesia de Vila Ruiva uma cópia da documentação que suporta o processo do Sr. António José Touregão Nunes, relativamente ao alojamento ilegal de canídeos. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera isentar a Junta de Freguesia do pagamento das taxas devidas. -----

13. JOAQUIM MOURA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita o Sr. Joaquim José Rebeca Moura, na qualidade de genro do Sr. Artur José Gomes da Silva, consumidor de água no prédio sito da Rua Capitão Formozinho, n.º 34, em Vila Alva, o pagamento em prestações mensais de € 10,00, da quantia proveniente de consumo que tem em dívida, uma vez que, em virtude da débil situação financeira, não tem possibilidades de a solver na sua totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera atender a pretensão do requerente, possibilitando o pagamento faseado. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,00 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara, 

O Coordenador técnico 